



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoas jurídicas na área de saúde, prestadores de serviços de Exame Laboratorial (Sorologia Para COVID-19), EM CARÁTER EMERGENCIAL, destinada a promoção do enfrentamento do Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL, conforme condições quantidades e especificações Técnicas estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor;

2.2. A presente contratação se justifica tendo em vista a situação de emergência decretada em função da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), a qual tem apresentando uma rápida disseminação no estado de Alagoas, e Marechal encontra-se atualmente como o terceiro Município alagoano com mais casos confirmados;

2.3. No Município, até a presente data, houve a confirmação de 212 (duzentos e doze) casos confirmados, 139 (cento e trinta e nove) casos suspeitos10 (dez) óbitos para Covid-19;

2.4. Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, a presente contratação visa à promoção de medidas de controle, tendo como objetivo o rápido e preciso diagnóstico, bem como seu monitoramento e consequente cura. Tais medidas estão previstas no Plano de Contingência do Município de Marechal Deodoro/AL, bem como nos documentos a seguir:

2.3.1. Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de pandemia pela Organização Municipal de Saúde – OMS;

2.3.2. Decreto Municipal nº: 016/2020, de 30/03/2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL;

2.3.3. Decreto Municipal nº: 023/2020, de 13/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº: 016, de 30/03/2020;



- 2.3.4. Decreto Estadual nº: 69.501, de 13/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.3.5. Decreto Estadual nº: 69.502, de 13/03/2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual;
- 2.3.6. Decreto Estadual nº:69.541, de 19/03/2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.3.7. Decreto Estadual nº: 69.624, de 06/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.4. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Sorologia para COVID-19	200 Sorologias Por Mês

3.2. Os resultados dos procedimentos realizados deverão ser entregues a Secretaria de Saúde no prazo máximo de 04 (quatro) dias a partir da data da coleta.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1. Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste TR;

4.2. Os serviços deverão ser prestados, dentro do limite territorial do Município de Marechal Deodoro/AL, caso o laboratório não seja sediado no município, a coleta será feita pelos técnicos do quadro da Secretaria de Saúde, sendo necessário, sobretudo, da oferta de treinamento pelo laboratório vencedor;



4.3 Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

4.4. As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física, através da Portaria nº:464, de 20 de maio de 2020;

4.5. Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19;

4.6. As instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se a obtiver.

4.7. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as pessoas jurídicas nela inseridas;

5. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão enviar a documentação exigida através do endereço eletrônico setordecomprasmd@hotmail.com, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação;

5.2 Os documentos deverão ser enviados com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado; A documentação exigida neste termo deverá ser apresentada em cópia autenticada;

5.3. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade;

5.4. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 1- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 2- Cópia do Cadastro Social e Alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na junta Comercial do Estado; em se tratando de firma individual o registro comercial, e no caso de Sociedade por ações o alto constitutivo acompanhado da Ata da Eleição da Diretoria em exercício;
- 3- Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível na área pública de saúde, no âmbito municipal. Estadual ou Federal no Estado de Alagoas;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

78

- 4- Dados pessoais do responsável legal da pessoa jurídica, o qual assinara o contrato/ convênio (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- 5- Dados bancários (informar o número de conta corrente e Agência);
- 6- Regularidade Fiscal
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Certidões negativas de tributos e contribuições federais;
 - c) Certidões negativas de tributos e contribuições municipais;
 - d) Certidão Negativa de Débito no Sistema de Seguridade Social (INSS);
 - e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
- 7- Alvará de licença, localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- 8- Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão Municipal de Vigilância Sanitária, atualizando;
- 9- Inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
- 10-Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos);
- 11-Relação com a quantidade e especificação do procedimento realizado, relacionado diretamente aos serviços prestados;
- 12-Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, discriminar e quantificar por categoria funcional (profissionais de nível superior deverão apresentar o certificado de Habilitação reconhecido pelo Conselho de classe- CREMESC, CREFITO, CRF, CRO, CRM....);
- 13-Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde-SCNES;
- 14-Declaração indicando o percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponíveis para o SUS, devidamente assinada pelo signatário;
- 15-Horário de atendimento da pessoa jurídica aos usuários do SUS;
- 16-Declaração que as informações são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;
- 17-Caso a interessada esteja isenta de algum documento exigido neste TR deve apresentar a declaração do órgão expedidor informando a sua isenção.

8. DA VISTORIA TÉCNICA



8.1. A instituição contratada poderá ser vistoriada por representantes da Secretaria Municipal da Saúde após análise da documentação;

8.2. A identificação de divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo e penalidades previstas no instrumento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90;

9.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pela clínica vencedora, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Marechal Deodoro/AL, de acordo com a necessidade apresentada em decorrência da pandemia;

9.3. Será de inteira responsabilidade da instituição contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

9.4. A instituição e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

9.5. A contratação tem prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

9.6. O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias corridos, contados da convocação do interessado;

9.7. A instituição que vier a ser contratada, deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;

9.8. A contratada fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS;

9.9. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

10 DO PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancaria em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencia as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

11.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

12.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84

12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

a. As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS;

b. O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

c. Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente procedimento em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Marechal Deodoro (AL), 07 de Maio de 2020.

Tânia Maria de Queiroz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE